



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.280-A, DE 2024 **(Do Sr. Jonas Donizette)**

Dispõe sobre o direito de preferência no contrato de pastoreio; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. EMIDINHO MADEIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Dispõe sobre o direito de preferência
no contrato de pastoreio

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei garante o direito de preferência ao tomador no contrato de pastoreio no caso de venda do imóvel.

Art. 2º O artigo 13 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 13.
.....

§ 3º No contrato de pastoreio, quando o prestador for proprietário do imóvel a ser alienado, o tomador terá preferência para adquiri-lo em igualdade de condições, devendo o proprietário dar-lhe conhecimento da venda, a fim de que possa exercer o direito de perempção dentro de trinta dias, a contar da notificação judicial ou comprovadamente efetuada, mediante recibo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O contrato de pastoreio é uma modalidade contratual no âmbito agrário em que os animais do tomador do pastoreio pastam em imóvel rural alheio.

O pastoreio pode ser estabelecido de duas maneiras distintas. A primeira, ocorre quando o pecuarista entrega seus animais aos cuidados do agricultor, que realiza o pastoreio, mediante pagamento, sem que haja transferência da posse da terra ou qualquer interferência direta na propriedade.



Na segunda, o proprietário ou arrendatário de um imóvel rural cede temporariamente a posse direta das terras para que o tomador possa utilizá-las para a criação de gado ou outros animais.

Este tipo de contrato possui grande relevância para a economia rural, especialmente em regiões onde a pecuária é uma atividade predominante. Ele permite que o proprietário mantenha a terra produtiva e o tomador encontre espaço adequado para o desenvolvimento de sua atividade, sem a necessidade de adquirir o imóvel.

Note-se, pois, que a despeito da importância do contrato de pastoreio, não há norma no ordenamento jurídico vigente que regulamente o direito de preferência do tomador de pastoreio no caso de alienação do imóvel.

Com efeito, a presente proposição visa garantir que aqueles que já utilizam uma propriedade para pastoreio possam ter prioridade na aquisição do imóvel caso ele seja colocado à venda. Tal medida protege os pecuaristas contra a instabilidade que pode surgir com a alienação do imóvel rural, possibilitando que mantenham suas atividades produtivas e suas relações com a terra.

Ao introduzir o direito de preferência, o projeto fortalece o vínculo entre o tomador do pastoreio e o imóvel, ampliando a segurança do negócio e incentivando os investimentos na terra. Isso é particularmente relevante para os pequenos pecuaristas, que muitas vezes dependem de contratos de pastoreio para suas atividades econômicas. A possibilidade de perder o acesso à terra pode gerar insegurança e limitar o planejamento de médio e longo prazo dessas atividades.

A nova norma reafirma a função social da terra ao garantir que aqueles que já têm um vínculo de uso produtivo tenham a oportunidade de adquirir a propriedade, em igualdade de condições, antes que terceiros possam fazê-lo. Isso não apenas fortalece a posição do tomador no contrato de pastoreio, mas também pode evitar que haja uma descontinuidade abrupta nas atividades agropecuárias, o que poderia gerar prejuízos econômicos e sociais para os envolvidos.



Assim, a aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o direito de preferência no contrato de pastoreio, é medida necessária e importante que fortalece a segurança jurídica e econômica dos tomadores de serviços de pastoreio.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JONAS DONIZETTE

2024-9419





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 4.947, DE 6 DE ABRIL
DE 1966**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/19601969/lei-4947-6-abril-1966-350664-normapl.html>

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.280, DE 2024

Dispõe sobre o direito de preferência
no contrato de pastoreio

Autor: Deputado JONAS DONIZETTE

Relator: Deputado EMIDINHO MADEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.280, de 2024, altera a Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, para dispor sobre o direito de preferência no contrato de pastoreio.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD)

A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) e tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD).

Vencido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 4.280, de 2024, que altera a Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, para dispor sobre o direito de preferência no contrato de pastoreio.

A medida é meritória, visto que justa e condizente com o ordenamento jurídico pátrio.

De fato, na venda de uma propriedade rural, é adequado que se dê preferência, em igualdade de condições, àquele que já possui um vínculo com a terra.

Em outras palavras, não há dúvidas de que deve servir como um “critério de desempate” o fato de um dos proponentes compradores já se encontrar na terra, laborando e dela retirando o digno sustento próprio e familiar.

Como bem aponta o autor da proposição, “ao introduzir o direito de preferência, o projeto fortalece o vínculo entre o tomador do pastoreio e o imóvel, ampliando a segurança do negócio e incentivando os investimentos na terra. Isso é particularmente relevante para os pequenos pecuaristas, que muitas vezes dependem de contratos de pastoreio para suas atividades econômicas. A possibilidade de perder o acesso à terra pode gerar insegurança e limitar o planejamento de médio e longo prazo dessas atividades”.

Diante do exposto, não temos dúvidas quanto ao mérito da medida, pelo que votamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 4.280, de 2024, e convocamos os Pares a igual posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado EMIDINHO MADEIRA
Relator

2025-7616





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 4.280, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.280/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Emidinho Madeira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Emidinho Madeira, Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Talíria Petrone, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zé Trovão, Zucco, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Meira, Domingos Sávio, Eli Borges, Filipe Martins, Gabriel Mota, General Girão, Heitor Schuch, Hugo Leal, Josivaldo Jp, Juarez Costa, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaizer, Márcio Marinho, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nelinho Freitas, Padre João, Pedro Westphalen, Rafael Fera, Reinhold Stephanes, Tião Medeiros, Valmir Assunção e Welter.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Apresentação: 19/08/2025 12:29:52.533 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PL 4280/2024
DAD n 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253270798400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira



FIM DO DOCUMENTO